

# Classificados

## PUBLICIDADE LEGAL

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

### ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.080, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022; considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 10.617, de 07 de dezembro de 2022, alterado pela Lei nº 10.629, de 16 de fevereiro de 2023; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.656/2022, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional especial no valor de R\$ 16.957.531,66 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), classificando-se a despesa como segue:

36.01.04.122.0031.2.074	Pagamento de Pessoal e Encargos - UPAE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	881.452,84
36.01.04.122.0031.2.074	Pagamento de Pessoal e Encargos - UPAE	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.000,00
36.01.04.122.0031.2.077	Manutenção das Atividades do Departamento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.593,80
36.01.15.452.0032.1.024	Planejamento Urbano	4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	38.403,46
36.01.15.452.0032.1.024	Planejamento Urbano	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	11.950,00
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.060.650,72
36.01.15.452.0032.2.078	Manutenção de Áreas Públicas	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.516,54
49.01.04.122.0050.2.137	Pagamento de Pessoal e Encargos - UCE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127.288,39
49.01.04.122.0050.2.137	Pagamento de Pessoal e Encargos - UCE	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	387,52
49.01.04.122.0050.2.138	Ações e Políticas Públicas da UCE	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.500.000,00
58.01.04.122.0050.2.137	Pagamento de Pessoal e Encargos - UCE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	127.288,39

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 16.957.531,66 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

36.01.04.122.0031.2.074	Pagamento de Pessoal e Encargos - UPAE	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.000,00
36.01.04.122.0031.2.074	Pagamento de Pessoal e Encargos - UPAE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	881.452,84
36.01.04.122.0031.2.077	Manutenção das Atividades do Departamento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.593,80
36.01.15.452.0032.1.024	Planejamento Urbano	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	11.950,00
36.01.15.452.0032.1.024	Planejamento Urbano	4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	38.403,46
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.060.650,72
36.01.15.452.0032.2.078	Manutenção de Áreas Públicas	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.516,54
46.01.04.122.0050.2.137	Pagamento de Pessoal e Encargos - UCE	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	387,52
46.01.04.122.0050.2.137	Pagamento de Pessoal e Encargos - UCE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	254.576,78
46.01.04.122.0050.2.138	Ações e Políticas Públicas da UCE	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.500.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de março de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Gerência de Compras e Licitações - 1. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 006/23 - SAJ. Credenciamento. Proc. 2600/2019. Objeto: Credenciamento de Assistentes Técnicos Especialistas, especificamente médicos, conforme as especialidades descritas no Anexo I, para atuarem em processos judiciais, em que a Prefeitura seja parte como Autora, Ré ou interveniente. Abertura: 27/04/2023 às 09h30. Edital 007/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 970/2023. Objeto: Registro de Preços que visa à contratação de empresas para prestação de serviços de locação de infraestrutura, geradores, sanitários químicos, arranjos florais e serviços de bufê, para atender às necessidades da Prefeitura de Santo André na realização de pequenos, médio e grande porte, compreendendo: mão de obra e fornecimento de infraestrutura geral, incluindo o transporte, montagem, instalação, operação, com manutenção e desmontagem necessária durante todo o período de utilização, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 23/03/2023 às 09h30. Edital 008/23 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 7658/2022. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços Continuados de Segurança Patrimonial e de Vigilância Armada com Arma Não Letal e Desarmada, Diurna e Noturna, a serem executadas nas instalações sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de Santo André - SP - Gerência de Iluminação Pública, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 24/03/2023 às 09h30. Edital 009/23 - SAJ. Concorrência. Proc. 13869/2020. Objeto: Concorrência pública para concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial de organização de feiras e exposições. Abertura: 13/04/2023 às 09h30. Edital 010/23 - SAJ. Concorrência. Proc. 3488/2022. Objeto: Concorrência Pública para concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila de Paranapiacaba - Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial gastronômico, artesanato e souvenirs, com observância das condições inseridas neste ato convocatório. Abertura: 14/04/2023 às 09h30. Edital 011/23 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 20739/2022. Objeto: Aquisição de impressoras térmicas de notificação portáteis e impressoras térmicas de mesa, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 27/03/2023 às 09h30. Edital 012/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 8206/2022. Objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes em geral, calçados e acessórios, destinados aos agentes de trânsito e funcionários da oficina de sinalização e semaforização, do Departamento de Engenharia de Tráfego, da Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 29/03/2023 às 09h30. Adjudicação e Homologação. Edital 002/23 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 16789/2022. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de pintura diversos (tintas spray, tinta látex, corantes, rolos, bandeja e trinças). Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preço global, conforme segue: 1) GGV Comercio Eireli (CNPJ): 35.236.131/0001-57; 01 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 02 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 03 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 04 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 05 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 06 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 07 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 08 - R\$ 23,58 - valor total R\$ 990,36; 09 - R\$ 29,57 - valor total R\$ 1.241,94; 10 - R\$ 24,95 - valor total R\$ 1.047,90; 11 - R\$ 239,44 - valor total R\$ 10.056,48; 12 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 13 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 14 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 15 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 16 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 17 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 18 - R\$ 4,95 - valor total R\$ 207,90; 19 - R\$ 3,67 - valor total R\$ 154,14; 20 - R\$ 4,75 - valor total R\$ 199,50; 21 - R\$ 6,88 - valor total R\$ 288,96; 22 - R\$ 16,92 - valor total R\$ 710,64; 23 - R\$ 9,14 - valor total R\$ 383,88; 24 - R\$ 4,78 - valor total R\$ 200,76; 25 - R\$ 3,93 - valor total R\$ 165,06; 26 - R\$ 4,10 - valor total R\$ 172,20, perfazendo o valor total geral de R\$ 23.999,64. Santo André, 09 de março de 2023.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - 1. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Errata. Na publicação do dia 09/03/2023 referente à Adjudicação e Homologação do Edital 066/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 12348/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem de infraestrutura com equipe de apoio operacional para ação de campanhas de imunização incluindo a Covid-19, Gripe e outras definidas pelo DVS - Departamento de Vigilância Sanitária em atendimento ao calendário oficial recomendado pelo Ministério da Saúde a população do Município de Santo André destinados à Secretaria de Saúde, onde se lê: "ao valor global mensal de R\$ 21.254,00", leia-se: "ao valor global mensal de R\$ 291.254,00".

Prefeitura Municipal de Santo André - Extrato de Chamamento Público 001/2023-NIS-SCAS Resultado do Credenciamento das Entidades Processo Administrativo nº 919/2023 - Objeto: Credenciamento das organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para participação da Feira da Fraternidade. Apresentaram proposta 60(sessenta) entidades e após análise e julgamento realizado pela Comissão de Avaliação saiu o resultado completo que está disponível no site da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. As organizações inabilitadas tem o prazo até 15/03/2023 para interpor o pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 05 §1º da Resolução nº 001/2023. Santo André, 10 de março de 2023. Marcelo Delais da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Presidente da Comissão de Avaliação portaria nº 019/2023 - Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Gerência de Compras e Licitações - 1. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Errata. Na publicação do dia 09/03/2023 referente à Adjudicação e Homologação do Edital 066/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 12348/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem de infraestrutura com equipe de apoio operacional para ação de campanhas de imunização incluindo a Covid-19, Gripe e outras definidas pelo DVS - Departamento de Vigilância Sanitária em atendimento ao calendário oficial recomendado pelo Ministério da Saúde a população do Município de Santo André destinados à Secretaria de Saúde, onde se lê: "ao valor global mensal de R\$ 21.254,00", leia-se: "ao valor global mensal de R\$ 291.254,00".

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 067/23-GC - Processo 2.563/2023 - Detentora: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli - ME - Objeto: Registro de Preços que visa o fornecimento de cobertores, colchões e lençóis, destinados ao Departamento de Proteção e Defesa Civil - Cota Planície e Reserva - Itens 4-A e 4-B: Lençol, solteiro, cor branca, med: 2,20 x 1,40 m, composição: mínimo de 33% em algodão, o restante em poliéster. - Marca/Fabricante: VLB - Preço Unitário: R\$ 22,75 - Valor Total Estimado: R\$ 22.750,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 08/03/2023.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada pelo Sr. Secretário Interino Edson Lima de Oliveira: Port. 25.03.2023 - PA. 4285/2023. Port. 26.02.2023 - PA. 3940/2023 e Port. 27.02.2023 - PA. 4286/2023.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - Departamento de Engenharia de Tráfego - Portaria nº 003.023.2023-DET-O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº. 9.940, de 28 de abril de 2017 e suas alterações; e o normativo GSSP/ATP nº 187/19; resolve: Art. 1º - Designar: Os Policiais Militares abaixo relacionados a exercer a função como Agente da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de Auto de Infração de Trânsito em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Nome	RE
Atala Kaluama Lobato	220147-0
Rafael Saback Xavier	220113-5
Jefferson de Aguiar Teles	220211-5
Willian Fernando da Silva	220622-6
Elisio Ney Gomes Darajou	220381-2
Leilicia Aparecida Machado e Silva	220243-3
Rafaela Ignácio da Rosa	220313-8
Jefferson Andrade de Paula Lico Filho	220338-3
John Ivié Fukuoka Claudino dos Santos	220166-6
Diego de Jesus Botelho	211575-1
Lucas Teodoro de Castro Carvalho	220271-9
Alessandra de Lima Gaio	220879-2
Jean dos Santos Cortezeni	220490-8
Letícia Ribeiro Bailon Silva	220507-6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. Robert René do Nascimento Oliveira-Autoridade de Trânsito

EDITAL DE CITAÇÃO SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ Pelo presente é feita a citação de SUELI KUKIMODO GONCALVES, Id. Func. nº 26.389-3, titular do cargo de Enfermeiro I, Tabela I, Classe 12, Nível C - lotada na SS-DAS-Ger. Regional Saúde II, que se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer na Comissão Permanente de Inquérito - CPI, localizada no Prédio do Executivo, 11º andar, sala 1, a fim de que possa ser cientificada de apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, assegurado à servidora vistas do respectivo processo, face ao Inquérito Administrativo - Abandono de Cargo - Processo nº. 26.732/2022 a que responde por infração capitulada no artigo 161, inciso I e 167, inciso XIV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (Lei nº 1.492/59), conforme Portaria nº 01.01.2023 - PG de 25 de janeiro de 2023, sob pena de revelia. Santo André, 09 de março de 2023 - Monica Maria Fernandes de Abreu de Oliveira - Procuradora do Município - OAB/SP - 104.282 - Presidente da CPI.

ERRATA Nº 002/2023 - Tendo em vista o equívoco formal de digitação constante no Decreto nº 18.079, de 06 de março de 2023, publicado no jornal Diário do Grande ABC, na edição de 07 de março de 2023, onde se lê: Art. 4º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a destruição gratuita de absorventes íntimos aos beneficiários de que trata o art. 3º deste decreto. Leia-se: Art. 4º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a distribuição gratuita de absorventes íntimos aos beneficiários de que trata o art. 3º deste decreto. Prefeitura Municipal de Santo André, em 09 de março de 2023. Amanda Menezes de Souza - Presidente da CPI.

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Fica convocados(as) o(s) candidato(s) habilitado(s) em Concurso Público para o cargo de Servente Geral conforme classificações, nomes e horários relacionados no quadro abaixo, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 14/03/2023. O não comparecimento acarretará desclassificação por renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

Class.	Nome	Procedimento de admissão	
		Horário	
232º	Karina dos Santos Pereira	09h00min	
233º	Flávia Aparecida de Oliveira	09h30min	
234º	Gerlucia Alves Pinheiro	10h00min	
235º	Gleudson Sergio da Silva Ferreira	10h30min	

José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 06 do corrente: Port. n.º 723.03.2023 Barbara Regina de Souza Santini Modesto, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Port. n.º 724.03.2023 Duda Retli Donzel, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Port. n.º 725.03.2023 Deirrer de Araujo Freitas, Servente Geral - SIA; Port. n.º 726.03.2023 Kelly Adriany Gomes dos Santos Bocatto, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Dispensar a pedido: Port. n.º 727.03.2023, a contar de 06 do corrente, Valdimiro Pereira dos Santos, Guarda Civil Municipal - SSC. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 Processo Administrativo n.º 27153/2019; Port. n.º 729.3.2023 Fernanda de Souza Sao Jose, RG n.º 302672345, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, Classif.: 1167º lugar. Edital n.º 01/2022 - Processo Administrativo n.º 25280/21 - Port. n.º 730.3.2023 Nilton Matias da Silva, RG n.º 208440598, Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental - SIA - Classif.: 2º lugar (Pessoa com deficiência). Santo André, 09 de março de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

### ▼ Editais Forenses

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº LEILÃO: 27 de março de 2023, às 16h00min. 2º LEILÃO: 03 de abril de 2023, às 16h00min. (horário de Brasília) Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Licoeira Oficial, JUCESP nº 638, com escritório na Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, viem ou dele conhecimento lver, que levará a PUBLICAÇÃO LEILÃO DE MODE PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 2º e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SUIZ BRASILEIRO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.118.133/0001-97 e no termos do Instrumento Particular de Venda e Compra, na forma do art. 38 da Lei 9.514/97, datado de 01/03/2016, firmado com os fiduciários JOSÉ BENTO SANDES, CPF/MF nº 323.285.538-13, e sua mulher CASSIA REGINA DE SA SANDES, CPF/MF nº 293.127.938-10, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 423.080,38 (Quatrocentos e vinte e três mil oitenta reais e trinta e oito centavos - atualizados conforme disposições contratuais), o imóvel constituído por: "Apartamento n.º 52 do Edifício Andradina, com área privativa de 62,900m², perfazendo uma área total construída de 82,297m², estando incluída uma vaga de garagem indeterminada, integrante do Conjunto Habitacional "Residencial Nova Utinga" Conjunto "E", situado na Avenida Sapopemba, nº 1601, Jardim Utinga, na cidade de Santo André/SP, melhor descrito na matrícula nº 90.882 do 2º Ofício da Comarca de Santo André/SP". Imóvel ocupado por terceiros. Imóvel disponível para venda e arrendamento. Quem se encontra, Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 386.605,58 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscientos e cinco reais e cinquenta e oito centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Licoeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, encaminhando a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA INTEGRAL DESTA EDITAL. NO SITE: www.FrazaoLeiloes.com.br/InformacoesPeloTel. 11-3550-4066. (Lug. Jote 01)

Citação, Prazo 20 dias. Proc. 1008865-21 2019.8.26.0554. O Dr. Marcelo Bonetti, JUIZ de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Vitória Incorporadora Eireli CNPJ 22.628.448/0001-97 e a Clayton Pfler Almuim CPF 260.557.698-16 que Eliezer Schmitt da Silva ajudou Ação de Procedimento Comum (Res. 167.915,00 - 23.04.19) objetivando a rescisão do contrato de compra com reserva de unidade futura firmado em 14.02.17, por culpa dos réus, com a devolução de todos os valores pagos (R\$ 145.000,00), multa contratual (R\$ 850,00), além da taxa de mora (R\$ 15.265,00). Estarão os réus em lugar ignorado, expedie-se edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias, contestem o feito, sob pena de confissão e revelia. Fiquem advertidos de que, decorrido o prazo para defesa, serão os réus nomeados Curadores Especiais, conforme disposto no art. 257, inciso IV do CPC. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 24 de fevereiro de 2023. -kno1003

Para anunciar, ligue:

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Seus contatos, um só jornal

### ▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.633, DE 8 DE MARÇO DE 2023 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 111/2022 AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO - PSDB. PROIBIR MANIFESTAÇÕES DE CUNHO ELEITORAL COM APOIO EXPLÍCITO A UM PARTIDO OU CANDIDATO PODERADO EM EMPRESAS CONTRATADAS COM VERBA PÚBLICA, FIXANDO PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO DO CACHE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Santo André, a realização de qualquer tipo de referencial, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição. Art. 2º Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidos com as seguintes multas e sanções: I - Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito; II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 1.000,00 (dez mil reais); III - Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano; § 1º O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo. § 2º As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que, com o intuito de obter o cachê e/ou a empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento. § 3º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, após da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

Art. 4º Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento. Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA Presidente Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA Diretor Geral

LEI Nº 10.635, DE 8 DE MARÇO DE 2023 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 136/2022 AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DE SANTO ANDRÉ, COM A RELAÇÃO DAS LINHAS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM, ALÉM DO MAPA TÁTI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º Fica instituída a instalação de placas em braille, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como de mapa tátil, nas estações rodoviárias, pontos de embarque e desembarque e nas estações ferroviárias do município de Santo André para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual. Art. 2º As placas escritas em braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº. 13.146/2015. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário e estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, impondo penalidades por descumprimento. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários. Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA Presidente Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA Diretor Geral

LEI Nº 10.634, DE 8 DE MARÇO DE 2023 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 69/2021 AUTORIA: VEREADOR RENATO BARROS SANTIAGO FILHO - RENATINO DO CONSELHO - AVANTE. AUTORIZA O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NOTURNO DAS CÂMERAS DE EMPLACEMENTS E CRECHES CONVENIADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º As creches municipais ou creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ficam autorizadas a funcionar no período noturno de acordo com a demanda de cada região. Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno. Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada idade e atendimento ao infante e às necessidades das crianças com deficiência. Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nas creches municipais ou nas creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André. Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias. Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno. Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA Presidente Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA Diretor Geral

LEI Nº 10.636, DE 8 DE MARÇO DE 2023 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 156/2022 AUTORA: VEREADORA ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - UNIAO. AUTORIZA O MUNICIPIO A IMPLANTAR O PROJETO "BBB PET", SISTEMA COLABORATIVO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AJUDAR TUTORES A ENCONTRAR SEUS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º Fica o município de Santo André autorizado a criar o projeto "BBB Pet", que implanta sistema colaborativo com câmeras de segurança para ajudar tutores a encontrarem seus animais de estimação perdidos. Art. 2º O sistema prevê a estrutura de câmeras de segurança da cidade para criar a rede de monitoramento. Art. 3º A Prefeitura fica autorizada a implantar nos endereços onde estão instaladas as câmeras de segurança, placas informativas com QR Code que direciona o usuário ao site da Prefeitura para preenchimento dos dados informativos do tutor e do animal. Art. 4º Fica autorizada o Poder Executivo a regulamentar a presente lei a partir da data de publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de